

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0028717-24.2019.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0028717-24.2019.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 16ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

PAULO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A)

GISELLE VALENCA DE MEDEIROS

REU

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

08/03/2022 08:50

Arquivado Definitivamente

08/03/2022 08:50

Expedição de Certidão.

08/03/2022 08:49

Expedição de Certidão.

08/03/2022 08:48

Expedição de Certidão.

05/02/2022 21:38

Juntada de Petição de petição em pdf

31/01/2022 12:50

Expedição de Alvará.

16/11/2021 11:18

Expedição de intimação.

16/11/2021 11:08

Expedição de intimação.

13/11/2021 17:46

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... da Lei 6.194/74, alterado pela Lei nº 11.945/09. (ID nº 80560484) Assim, com respaldo no laudo pericial, considerando que a parte autora recebeu na esfera administrativa a quantia de R\$ 4.725,00 restou comprovado que não há complemento a ser pago. Dispositivo Sentencial Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral e extingo a presente ação com resolução do mérito, com esteio no art. 487, I do CPC/2015. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade, porquanto a parte demandante litiga sob os auspícios da justiça gratuita, nos termos do §3º do art. 98 do CPC/2015. Em seguida, se for o caso, expeça-se o alvará dos honorários periciais, com as cautelas de praxe. Ocorrido o trânsito em julgado, após as providências necessárias, ao arquivo. Intimem-se. RECIFE, 11 de novembro de 2021 Juiz(a) de Direito

11/11/2021 11:05

Conclusos para despacho

28/05/2021 15:03

Juntada de Petição de petição

20/05/2021 18:56

Juntada de Petição de certidão

17/05/2021 08:42

Expedição de intimação.

17/05/2021 08:42

Expedição de intimação.

14/05/2021 14:08

Juntada de Petição de petição em pdf

17/03/2021 22:02

Juntada de Petição de petição em pdf

05/03/2021 19:23

Juntada de Petição de certidão

14/01/2021 19:17

Juntada de Petição de petição em pdf

13/01/2021 22:51

Expedição de intimação.

13/01/2021 22:51

Expedição de intimação.

13/01/2021 22:43

Expedição de intimação.

13/01/2021 22:43

Expedição de intimação.

13/01/2021 22:43

Expedição de intimação.

13/01/2021 22:41

Expedição de Certidão.

04/11/2020 12:25

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 16ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318 Processo nº 0028717-24.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO ALVES DOS SANTOS REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A, DESPACHO Justificada à ausência da parte autora na perícia médica, designe-se nova data.
RECIFE, 3 de novembro de 2020 Juiz(a) de Direito

28/10/2020 17:46

Conclusos para despacho

27/10/2020 14:41

Juntada de Petição de petição

22/10/2020 17:04

Juntada de Petição de petição em pdf

30/09/2020 15:37

Juntada de Petição de certidão

26/09/2020 16:45

Juntada de Petição de certidão

08/08/2020 10:29

Juntada de Petição de petição em pdf

07/08/2020 11:32

Expedição de intimação.

07/08/2020 11:21

Expedição de intimação.

07/08/2020 11:21

Expedição de intimação.

07/08/2020 11:21

Expedição de intimação.

07/08/2020 11:19

Expedição de Certidão.

09/07/2020 00:55

Juntada de Petição de petição em pdf

06/07/2020 00:07

Juntada de Petição de petição em pdf

24/03/2020 10:20

Expedição de intimação.

24/03/2020 10:20

Expedição de intimação.

19/03/2020 08:02

Juntada de Petição de petição em pdf

20/01/2020 18:11

Juntada de Petição de petição em pdf

20/01/2020 09:53

Expedição de intimação.

20/01/2020 09:53

Expedição de intimação.

20/01/2020 09:50

Expedição de intimação.

20/01/2020 09:50

Expedição de intimação.

20/01/2020 09:50

Expedição de intimação.

20/01/2020 09:48

Expedição de Certidão.

25/11/2019 16:58

Juntada de Petição de certidão

18/11/2019 09:39

Juntada de Petição de petição

06/11/2019 10:29

Juntada de Petição de contestação

10/10/2019 13:08

Expedição de intimação.

10/10/2019 13:06

Expedição de intimação.

10/10/2019 13:01

Ato ordinatório praticado

09/10/2019 16:21

Juntada de Petição de petição

25/09/2019 11:42

Expedição de intimação.

25/09/2019 11:41

Ato ordinatório praticado

30/05/2019 11:54

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 – TJPE/CGRSCAC), restando plausível a disparidade financeira entre as partes. Em seguida, deve a secretaria adotar as providências necessárias para a intimação do expert; 4. Intime-se a ré, na pessoa do seu advogado, por meio eletrônico ou por carta com AR para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente; 5. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente; 6. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos para perícia. 7. Juntado ao processo o laudo pericial, intimem-se as partes para se pronunciarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. RECIFE, 29 de maio de 2019 Juiz(a) de Direito

29/05/2019 11:28

Conclusos para decisão

23/05/2019 11:30

Juntada de Petição de petição

15/05/2019 12:25

Expedição de intimação.

15/05/2019 06:50

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 16ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318 Processo nº 0028717-24.2019.8.17.2001 AUTOR: PAULO ALVES DOS SANTOS RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, DESPACHO Verifico que o boletim de ocorrência inserido nos autos está ilegível. Assim, intime-se a parte autora para, prazo de 15(quinze) dias, emendar/aditar a inicial a fim de suprir a irregularidade apontada, sob pena de indeferimento da inicial. RECIFE, 14 de maio de 2019 Juiz(a) de Direito

13/05/2019 13:31

Conclusos para decisão

13/05/2019 13:31

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)